



Contrato nº 25_036

ENTRE

Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, E.P.E., pessoa coletiva n.º 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, aqui representada pela Presidente Conselho de Administração, Dra. Ana Raquel Farias Correia dos Santos Andrade, com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Enveloprinter, Lda., com o NIF: 508469830, com Sede na Rua Aldeia Nova, 141 M – 4480-105 Árvore - Vila do Conde, aqui representada pelo xx, com o BI n.º xx, residente xx, na qualidade de representante legal de Enveloprinter, Lda., o qual tem poderes para a outorga do presente contrato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E CONSIDERANDO,

- a) A decisão de adjudicação, conforme despacho da Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, EPE, em 27 de março de 2025, relativa ao procedimento na forma de Concurso Público n.º 5006/2024;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme despacho da Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, EPE, a 27 de março de 2025;

É celebrado o presente contrato de aquisição, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material administrativo - Modelos, nos termos do Programa, Caderno de Encargos e Anexos, assim como a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência do contrato

O contrato vigorará desde a sua outorga até 31 de dezembro de 2027.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:



- a) Obrigação de comercialização conforme os procedimentos técnicos e as condições de qualidade a que são legalmente obrigados;
- b) Obrigação de continuidade de prestação de serviço/fornecimento do bem;
- c) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente caderno de encargos e respetivo programa de concurso.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens identificado na cláusula 1ª o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço global de 11.340,00€ (onze mil, trezentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, respeitante ao fornecimento do lote 2.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os valores devidos serão faturados e pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.
3. O Segundo Outorgante deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capítulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ULSBM, EPE (plataforma Saphety).
4. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o Segundo Outorgante devidamente informado pela Primeira Outorgante do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente clausula, a fatura é paga através de transferência bancária.



Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, a Primeira Outorgante, notificará o Segundo Outorgante para que, no prazo de 24 horas, corrija a situação detetada.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que a Primeira Outorgante julgue dever adotar.

Cláusula 8.ª

Sanções por incumprimento

1. Nos casos em que, injustificadamente, o Segundo Outorgante recuse fornecer os bens, se atrase, ou ainda não substitua em devido tempo bens rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:
 - a) a Primeira Outorgante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do fornecedor faltoso;
 - b) a Primeira Outorgante, tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega da encomenda, num valor de 5% (cinco por cento) dos bens em falta, a que acresce 1% (um por cento) por cada semana completa de atraso, emitindo a ULSBM, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao Segundo Outorgante.
2. No caso dos bens fornecidos não cumprirem com as características previstas nas peças do procedimento e proposta do Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.
3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.



Cláusula 9.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Constituiu fundamento de resolução, nomeadamente:
 - a) O atraso ou não fornecimento de bens, por prazo superior a 48 horas, contados da data do pedido escrito (correio, fax, e-mail, etc.) efetuado pelo adjudicante, para que o adjudicatário corrija o seu incumprimento.
 - b) Quando se verifique que o fornecimento de bens não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - c) O incumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento de bens;
 - d) A declaração interdição, inabilitação, falência ou insolvência do adjudicatário;
 - e) Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do fornecimento de bens.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo adjudicante ao adjudicatário, informando que o incumprimento do Contrato é definitivo, com efeitos à data da falha na prestação, podendo exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados.

Cláusula 10.ª

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará a ULSBM, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a Primeira Outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta (30) dias úteis);
- c) O aumento injustificado dos preços;
- d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
- e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do Caderno de Encargos;
- f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do Caderno de Encargos.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte da Primeira Outorgante, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que a Primeira Outorgante julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.



3. No caso previsto no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porem, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Requisitos do fornecimento

1. Os fornecimentos a realizar no âmbito do contrato devem ser executados no ano de 2025.
2. As quantidades previstas/estimadas de bens a fornecer, estão indicadas no mapa de quantidades, anexo A do Caderno de Encargos e proposta.
3. As encomendas serão emitidas parcialmente, em função das exatas necessidades da entidade adjudicante e em cumprimento da Lei nº 8/2012_A de 21 de Fevereiro.
4. Da quantidade estimada em mapa de quantidades, não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.
5. As entregas dos produtos adquiridos ao abrigo do presente procedimento, devem ser acompanhadas de guia, em duplicado, devidamente valorizada.

Cláusula 15.ª

Requisitos Mínimos dos Bens

1. Os bens a fornecer devem indicar o prazo de validade (se aplicável), não devendo esse prazo ser inferior a 18 meses, contados da data do seu fornecimento.
2. Os bens a fornecer devem ser acondicionados em embalagens que reúnam as perfeitas condições de conservação e segurança.
3. No mapa de quantidades, poderão salvaguardar-se requisitos mínimos às especificações de bens a fornecer.
4. É obrigatória formação em termos de atualização da técnica dos artigos, (se aplicável).
5. É obrigatória a colocação do instrumental necessário para a utilização dos artigos em entidade que garanta a adequada utilização (se aplicável).
6. Os artigos objeto deste procedimento terão que possuir os requisitos mínimos constantes das especificações técnicas.

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª



Seguros

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. A Primeira Outorgante, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

Cláusula 18.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Durante o prazo de vigência constante da cláusula 2.ª, podem as partes acordar em realizar uma modificação ao contrato no que diz respeito à quantidade do bem ou bens a fornecer, podendo, dessa forma, ser adquiridas mais quantidades do que aquelas constantes do Anexo I ao caderno de encargos.
2. A modificação objetiva, prevista no número anterior, terá, necessariamente, em consideração o valor unitário da proposta adjudicada.
3. A modificação contratual depende do acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

(a) Unidade Local de Saúde do Baixo Mondego, E.P.E.

Serviço de Aprovisionamento

Rua do Hospital

3094-001, Figueira da Foz

Telefone: 233 402069

Correio eletrónico: concursos@hdfigueira.min-saude.pt

(b) (identificação fornecedor)

A/C (identificação do gestor do contrato pelo fornecedor)

(sede/morada do fornecedor)

(Correio eletrónico do fornecedor)

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.



5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 20.ª

Gestor de Contrato

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º1 do artigo 290º-A do CCP é designado, pelo Conselho de Administração da ULSBM, EPE, como Gestor de Contrato, a Sra. Eliana Gomes com conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2. Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Adjudicatário.

3. No desempenho das suas funções o Gestor de Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4. Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5. O Adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato designado pelo contraente público na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 21.ª

Legislação em Vigor

O contrato é regulado pelo Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e pela restante legislação portuguesa.

Figueira da Foz, 31 de março de 2025.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante
